

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**PORTARIA Nº 019-S, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Designa Membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH, para o mandato compreendido para o biênio 2025-2027.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975, e com as informações constantes do processo nº 2025-8GQ9G,

DESIGNA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH, para exercer o mandato no biênio compreendido entre 2025/2027, os membros titulares e respectivos suplentes abaixo relacionados:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**1. Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**

Titular: Bernadete Baltazar

Suplente: Vago

2. Secretaria de Estado de Estado da Justiça - SEJUS

Titular: Maria Jovelina Debona

Suplente: Pamella Christine Zardini Sampaio Wanzeller

3. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPE

Titular: Vago

Suplente: Vago

II - REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Titular: Veronica Cunha Bezerra

Suplente: Murilo Machado Rangel

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**1. Associação da Igreja Metodista do Centenário - AIMC**

Titular: Roberto Rodrigues Pereira

Suplente: Jose Tarcísio Ribeiro Pinto

2. Centro de Apoio aos Direitos Humanos "Valdício Barbosa dos Santos" - CADH

Titular: Patrícia Aparecida Costa

Suplente: Roselito Ribeiro

3. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil Regional Leste 3 - CNBB

Titular: Maria de Fatima Castelan

Suplente: Marília de Fatima Tiburso da Silva

4. Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - CRP - 16

Titular: Layla Rocha Soares

Suplente: Inayhá Cristina Alves Dalvi

5. Sindicato dos Policiais Cíveis do ES - SINDIPOL

Titular: Maria Helena Cota Vasconcelos

Suplente: Paola Ruzzene

6. Sindicato dos Psicólogos no Estado do ES - SINDPSI-ES

Titular: Rafael Dias Valêncio

Suplente: Stéfani Martins Pereira

IV - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MP/ES

Titular: Vago

Suplente: Vago

V - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL - AL/ES

Titular: Camila Valadão

Suplente: Iriny Lopes

VI - REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - TJ/ES

Titular: Vago

Suplente: Vago

VII - REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

Titular: Vago

Suplente: Vago

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2026.

NARA BORG CYPRIANO MACHADO

Secretária de Estado de Direitos Humanos

Protocolo 1736792

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº0127 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O **DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que consta no processo **2020-XD24T**.

R E S O L V E:

Art. 1º - ABSOLVER os servidores **JHONYS COUTO BARBOSA - Funcional: 3601366, SILVIO RODRIGUES NERES - Funcional: 2796147 e ANDERSON FELETTI BASONI DE MORAES - Funcional: 3012980**, por consequência das imputações que ensejaram a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Instrução de Serviço nº 0416, de 16 de novembro de 2023, pela ausência de provas de fato disciplinar punível, nos termos do artigo 271 da LCE 46/94;

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 26/02/2025.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1736441

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº0128 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece diretrizes para o emprego de Tecnologias Não Letais (TNL) no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo-IASES.

O **DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 3.953-R, de 10.03.2016, publicado no DIO/ES em 11.03.2016; e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso da força de forma proporcional e técnica, como recurso subsidiário à mediação de conflitos e ao diálogo, visando a redução de danos em observância

aos direitos humanos e às normas de segurança pública e socioeducativa;

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução de Serviço estabelece diretrizes para o uso de Tecnologias Não Letais (TNL) de forma eficaz e segura, com respeito aos direitos humanos e à integridade de todos os envolvidos, em conformidade com os princípios legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O emprego das TNL objetiva garantir a segurança e a integridade física de servidores e socioeducandos, observados os protocolos de legalidade, necessidade, adequação, proporcionalidade, moderação e prevenção de danos.

§ 1º Consideram-se Tecnologias Não Letais (TNL), para os fins desta Instrução, os dispositivos destinados à contenção e ao controle de incidentes, cujo agente espargidor seja de baixa toxicidade e baixa irritabilidade, conforme comprovação técnica do fabricante e/ou laudos de laboratório, observado o disposto nesta Instrução e na regulamentação aplicável.

§ 2º Para fins de motivação técnico-administrativa e de padronização de requisitos mínimos de segurança, os dispositivos referidos no § 1º observarão, no que couber, as seguintes referências normativas e técnicas, sem prejuízo da exigência de documentação específica e atualizada para cada produto:

I - Portaria nº 33.325, de 30 de março de 2015, da Polícia Federal (DPF), no que se refere às condições de comercialização, emprego e demais exigências aplicáveis aos órgãos de segurança, quando pertinente;

II - Nota Técnica nº 017/2015/GGTOX/ANVISA, como subsídio técnico quanto a parâmetros de irritabilidade dérmica e ocular e ausência de evidência de toxicidade aguda, nos termos e limites da avaliação ali descrita, vedada sua utilização como ato normativo para dispensar a comprovação documental própria do produto a ser empregado pelo Instituto;

Art. 3º O uso das Tecnologias Não Letais (TNL) possui as seguintes finalidades:

I - assegurar o uso proporcional e necessário da força, em estrita observância aos direitos humanos e às normas vigentes;

II - proteger a integridade física de adolescentes, jovens, servidores e terceiros, mediante a prevenção e o controle de conflitos;

III - preservar a ordem e a disciplina nas unidades socioeducativas, utilizando técnicas que minimizem riscos e danos físicos;

IV - interromper agressões e episódios de violência, permitindo respostas rápidas e controladas em situações de emergência ou desordem;

V - viabilizar operações de ingresso e evacuação em ambientes conflagrados, mantendo a distância de segurança necessária à proteção dos envolvidos.

Art. 4º As Tecnologias Não Letais (TNL) serão utilizadas de modo proporcional e necessário, priorizando a redução de contatos físicos e a preservação do patrimônio.

§ 1º O emprego das TNL é restrito ao servidor capacitado e autorizado.

§ 2º A utilização deve fundamentar-se na avaliação de risco e na estrita necessidade, nas seguintes hipóteses:

I - cessar ou dispersar ameaças provenientes de indivíduos ou grupos com comportamento agressivo ou violento;

II - manter distância de segurança frente a ameaças iminentes à integridade física das pessoas;

III - realizar a evacuação ou o remanejamento de indivíduos que ofereçam resistência ativa a ordens expressas;

IV - impedir atos de autolesão por adolescentes e jovens;

V - proteger o patrimônio público contra danos ou destruição, mediante ações proporcionais à ameaça;

VI - interromper agressões injustas contra terceiros;

VII - prevenir o agravamento de conflitos, atuando como alternativa técnica de menor impacto físico e sensorial do que o emprego de força física direta ou contenções manuais.

§ 3º O registro formal da ocorrência é obrigatório em todas as hipóteses de utilização das TNL, devendo o relatório descrever detalhadamente os elementos da avaliação de risco que justificaram a estrita necessidade do uso.

CAPÍTULO II - DA RESTRIÇÃO E CONDIÇÕES DE USO

Art. 5º O uso de Tecnologia Não Letal (TNL) é restrito aos seguintes servidores, desde que capacitados e autorizados:

I - Gerente de Segurança;

II - Subgerente de Segurança;

III - Subgerente de Segurança das Unidades Socioeducativas;

IV - Coordenadores de Segurança das Unidades Socioeducativas; e

V - Coordenação de Apoio Especializado (CAESP), sendo:

a) Coordenador;

b) Líder de equipe.

Parágrafo único. A habilitação para operar equipamentos de TNL em atividades internas ou externas depende de capacitação técnica específica ministrada pelo Iases.

Art. 6º A operação de TNL poderá ser realizada, em caráter excepcional, por agentes socioeducativos não listados no Art. 5º, desde que configurada situação de caso fortuito, força maior ou excepcionalidade operacional.

§ 1º A designação excepcional prevista no *caput* condiciona-se ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - possuir capacitação, habilitação e certificação válida em programa de treinamento aprovado pelo Iases;

II - obter autorização expressa da Chefia de Plantão, com a devida justificativa e registro documental;

III - observar os protocolos de segurança, distância técnica e gradação da força estabelecidos nesta Instrução.

Art. 7º A utilização de equipamentos e materiais de TNL deve observar as seguintes condições:

I - estar em perfeitas condições de funcionamento e dentro do prazo de validade;

II - comunicar imediatamente à Gerência de Segurança (GESP) qualquer defeito ou falha técnica para fins de recolhimento;

III - entregar à GESP os recipientes vazios, fragmentos de dispositivos acionados ou materiais danificados para o descarte ou manutenção.

Parágrafo único. A GESP deve observar as recomendações do fabricante e as normas ambientais para o descarte de materiais, encaminhando relatório das atividades à Diretoria de Ações Estratégicas (DAE).

Art. 8º É vedado o porte ou o uso de tecnologias não letais que não tenha sido fornecida oficialmente

pelo Iases.

§ 1º Proíbe-se a utilização de TNL como meio de ameaça, constrangimento, humilhação ou punição.

§ 2º O descumprimento das vedações previstas neste artigo sujeita o servidor às sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO III - DA DEFINIÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Art. 9º Para os fins desta Instrução, a utilização excepcional de TNL fundamenta-se na ocorrência de caso fortuito, força maior ou situações de excepcionalidade operacional que importem risco imediato à segurança.

§ 1º Consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos externos, inevitáveis e estranhos à vontade da administração, tais como desastres naturais, invasões ou motins de força irresistível.

§ 2º Consideram-se situações de excepcionalidade operacional os eventos que, embora inerentes à atividade socioeducativa, apresentem contornos extraordinários que exijam resposta imediata para preservação da ordem, tais como:

I - organização de tumulto ou motim com potencial de violência, destruição de patrimônio ou ameaça à integridade física;

II - ações com risco iminente de violência, tentativa de fuga ou rebelião que demandem intervenção imediata para restabelecimento da ordem;

III - comunicações oficiais da GESP, do Núcleo de Inteligência (NINT) ou de órgãos de segurança indicando ameaça imediata, interna ou externa;

IV - cumprimento de ordens judiciais ou administrativas supervenientes que, por resistência ou fatores externos, gerem instabilidade e risco atual à segurança;

V - realização de audiências concentradas ou jornadas pedagógicas que, por fatores imprevistos no planejamento, produzam risco à integridade física.

§ 3º A caracterização das situações previstas neste artigo exige a demonstração de risco atual e iminente, vedada a utilização da exceção para suprir deficiências ordinárias de planejamento que não resultem em perigo imediato.

§ 4º A autorização excepcional baseada neste artigo deve ser motivada pela Chefia de Plantão, indicando a insuficiência dos meios ordinários de controle no momento da crise.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO DE EXCEÇÃO

Art. 10. A Chefia de Plantão poderá autorizar verbalmente o uso de TNL em situações de urgência que impossibilitem a formalização prévia.

§ 1º A autorização verbal deve ser formalizada no mesmo dia da ocorrência por meio do Termo de Designação Excepcional para Uso de TNL (TDE-TNL), conforme modelo do Anexo I, via sistema E-Docs.

§ 2º O TDE-TNL deve conter, obrigatoriamente:

I - identificação do evento: data, horário, local da ocorrência e descrição objetiva do caso fortuito, força maior ou situações de excepcionalidade operacional;

II - detalhes da autorização: nome e cargo do autorizador e horário da concessão inicial;

III - informações do operador: nome completo, número funcional e comprovação de capacitação técnica;

IV - justificativa da emergência: enquadramento nas hipóteses do art. 9º, § 2º, com descrição do contexto e da necessidade da ação;

V - análise de proporcionalidade: indicação da adequação do uso e das medidas ordinárias que se mostraram insuficientes;

VI - descrição dos equipamentos: lote, prazo de validade, quantidade empregada e responsável pela custódia do equipamento;

VII - identificação dos socioeducandos envolvidos: nome completo, com observações pertinentes ao evento;

VIII - formalização digital: data de emissão e assinaturas eletrônicas do autorizador e do operador via sistema oficial E-Docs.

§ 4º O TDE-TNL e seus anexos permanecerão arquivados no sistema oficial, observadas as normas de gestão documental e de proteção de dados pessoais.

§ 5º O TDE-TNL será submetido à GESP em até 24 (vinte e quatro) horas, para fins de avaliação técnica e encaminhamento à DAE em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11. A GESP revisará as autorizações de exceção formalizadas por TDE-TNL para assegurar a conformidade tática e recomendar melhorias nos protocolos.

CAPÍTULO V - DO ARMAZENAMENTO, CONTROLE E GESTÃO

Art. 12. A Subgerência de Abastecimento (SUBAD) é responsável pelo recebimento, conferência fiscal e registro de entrada das TNL, procedendo à transferência formal para a Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa (GESP).

Art. 13. A GESP responde pela guarda operacional, custódia, distribuição e destinação final (manutenção e descarte) dos equipamentos e materiais de TNL.

Art. 14. A gestão de equipamentos de TNL deve observar:

I - armazenamento em local segregado, seguro e ventilado;

II - acesso restrito a servidores formalmente autorizados pela GESP;

III - registro obrigatório de retirada e devolução em livro próprio e no sistema oficial;

IV - controle para fins estatísticos e de evidências;

V - envio de relatório consolidado mensal à DAE até o 5º (quinto) dia útil;

VI - validade e recolhimento: materiais com prazo de validade próximo do vencimento serão identificados e recolhidos preventivamente para substituição, com registros e destinação corretos;

VII - inventário periódico para saneamento de inconsistências e controle de validades;

VIII - formalização da distribuição interna mediante termo de responsabilidade, contendo data, carga, finalidade e prazo de devolução.

CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E UTILIZAÇÃO

Art. 15. O Termo de Autorização para Uso de TNL (TAU-TNL), constante no Anexo II, e o Termo de Utilização de TNL (TUT-TNL), constante no Anexo III, são instrumentos obrigatórios para qualquer operação ou atividade com TNL.

Art. 16. O Termo de Autorização para Uso de Tecnologia Não Letal (TAU-TNL) deve conter, obrigatoriamente:

I - número identificador único do documento para fins de rastreabilidade e controle;

II - informações do autorizador: nome completo, número funcional e assinatura digital;

III - informações do operador: registro detalhado do servidor autorizado, com nome completo, número funcional e assinatura digital;

IV - detalhes da autorização: especificação da data e unidade ou setor correlato.

Parágrafo único. O TAU-TNL deve ser emitido e

tramitado exclusivamente via E-Docs, previamente ao uso.

Art. 17. O Termo de Utilização de Tecnologia Não Letal (TUT-TNL) é obrigatório em todas as circunstâncias de uso, inclusive para fins de educação ou demonstração, devendo conter:

I - número identificador exclusivo para avaliação e controle do uso;

II - número do TAU-TNL correspondente (vinculação administrativa) e, quando houver, do TDE-TNL;

III - declaração do autorizador: nome completo, número funcional e assinatura digital;

IV - identificação do operador: nome completo, número funcional e assinatura digital;

V - dados da aplicação: data e localidade exata da utilização do equipamento;

VI - descrição do material: modelo, número de lote, prazo de validade e quantidade total empregada na ação;

VII - identificação dos envolvidos: registro do nome do socioeducandos ou demais indivíduos submetidos ao uso da tecnologia;

VIII - narrativa da ocorrência: descrição detalhada da situação fática, com análise técnica das circunstâncias e dos impactos gerados pela utilização.

Parágrafo único. O TUT-TNL deve observar os critérios de necessidade e proporcionalidade (art. 4º) e as vedações do art. 8º.

Art. 18. Os TAU-TNL e TUT-TNL deverão ser encaminhados à GESP em até 72 (setenta e duas) horas, para reporte à DAE. O TDE-TNL observará o prazo específico do art. 10, § 5º.

Parágrafo único. A GESP A GESP manterá os arquivos sob sua custódia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII - DA CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 19. A Subgerência de Formação e Pesquisa (SUFOP), em conjunto com a GESP, implementará a estrutura de capacitação e certificação técnica.

Parágrafo único. O conteúdo dos cursos será desenvolvido em colaboração pela SUFOP e GESP, com base nas necessidades operacionais vigentes, podendo ser firmadas parcerias para promover especializações adicionais.

Art. 20. O servidor aprovado receberá certificado oficial emitido pela SUFOP, a ser registrado em sua ficha funcional para fins de habilitação operacional.

§ 1º O registro funcional deve detalhar o treinamento concluído, permitindo o monitoramento do desenvolvimento profissional do servidor.

§ 2º Os gestores das unidades socioeducativas devem assegurar as condições necessárias para a participação dos servidores nos cursos, treinamentos e avaliações previstos nesta Instrução.

Art. 21. As capacitações devem ser atualizadas continuamente, garantindo a manutenção dos conhecimentos e habilidades mediante:

I - avaliação regular de desempenho no uso dos equipamentos;

II - programas de atualização periódica baseados em novas práticas ou tecnologias emergentes;

III - monitoramento e análise dos registros de ocorrências para ajuste de rotinas e aperfeiçoamento dos programas de treinamento.

CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTO EM CASO DE EXTRAVIO

Art. 22. Ocorrendo o extravio de equipamentos, o servidor responsável deve:

I - comunicar a discrepância imediatamente na passagem de plantão;

II - elaborar Relatório Circunstanciado de Ocorrência (RCO) detalhando o incidente;

III - registrar Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial competente.

Art. 23. A documentação do extravio deve ser enviada à GESP em até 24 (vinte e quatro) horas, que notificará a DAE.

Parágrafo único. A DAE, após conferência, encaminhará os registros à Corregedoria para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O descumprimento desta Instrução de Serviço sujeita o servidor às sanções disciplinares e legais cabíveis.

Art. 25. A GESP deve identificar as ocorrências de uso indevido ou abusivo de TNL, reportando-as imediatamente à Diretoria de Ações Estratégicas (DAE).

Parágrafo único. Compete à DAE avaliar o caso e realizar o encaminhamento formal à Corregedoria para apuração dos fatos, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 26. A GESP elaborará, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Instrução, o regulamento de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para o uso de TNL.

Parágrafo único. O regulamento mencionado no caput depende de aprovação da DAE e do Diretor-Geral.

Art. 27. A SUFOP e a GESP implementarão, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Instrução, o Plano de Capacitação para o uso de TNL, contendo conteúdo programático, cronograma e critérios de certificação.

Art. 28. Os termos e documentos previstos nesta Instrução, inclusive TDE-TNL, TAU-TNL e TUT-TNL, devem ser tramitados obrigatoriamente via sistema E-Docs, para fins de autenticidade e integridade.

Art. 29. As situações excepcionais de natureza operacional serão analisadas pela GESP, mediante parecer técnico a ser deliberado pela DAE.

Art. 30. Os casos omissos serão encaminhados à DAE para parecer e posterior deliberação do Diretor-Geral.

Art. 31. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução de Serviço nº 0661, de 28 de agosto de 2019.

Art. 32. Os anexos desta Instrução vão se encontrar no link: <https://ias.es.gov.br/instrucoes-de-servico>

Vitória (ES) 26, de fevereiro de 2026.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1736772

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0129 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do uso das redes sociais institucionais no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016, e considerando o previsto no Decreto nº 3.953-R/2016 e a Lei Complementar nº 46/94;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta a criação, gestão, uso e controle das redes sociais institucionais do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES, estabelecendo diretrizes para a